ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS FUNDEB Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 13h, em primeira chamada e às 13h30, em segunda chamada, reuniram-se, na Casa dos Conselhos, sito na Rua Vinte e Nove de Abri, 149, Vila Pantaleão, os conselheiros do CACS FUNDEB: Guilherme de Barros Marcos, Adriana Aparecida Almeida da Silva, Claudia Valéria Rezende dos Santos, Ana Claudia Ramos Mota Pais, Monica Cristina do Amaral, Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede e Claudio Ferro Sobrinho, Catiane Souza Fonseca e Odair José da Silva para tratarem dos assuntos elencados no Edital de Convocação 15/2023 - CACS FUNDEB. Justificaram as ausências: as conselheiras Roseli Nogueira da Silva Mendes, Elisângela Aparecida da Silva Sales, Helena Angonese e Leandro Rodrigue (licença saúde). A presidente agradeceu a presença de todos. Logo de início a presidente apresentou o vídeo: "A história das colheres de cabo grande". Após a apresentação, solicitou aos conselheiros que fizessem um paralelo entre o vídeo e a função de conselheiros. Foi um momento importante de reflexão no qual cada conselheiro, cada segmento é importante para o sucesso do colegiado que é a de garantir que as políticas públicas sejam efetivadas. Em seguida, a conselheira Adriana fez a leitura da ata do dia 27/07/2023, a qual foi aprovada pelos presentes. Logo após, a conselheira Mônica fez a leitura da ata do dia 28/07/2023 a qual também foi aprovada pelos presentes. Na sequência, o conselheiro Guilherme fez a leitura da ata do dia 09/08/2023 que também foi aprovada pelos presentes. Prosseguindo, deu-se início a Comunicação da Presidência: 1. a presidente informou que a UNCME se propôs a fazer a Formação dos Conselhos Municipais ligados a Educação de Caçapava, assim que for disponibilizada a data e o horário será avisado no grupo de WhatsApp. Disse que seria muito importante que todos os conselheiros participassem dessa ação do conselho em parceria com a UNCME que não está medindo esforços para auxiliar os trabalhos do colegiado. 2. A presidente informou que o Edital de Chamamento para eleição de cargos em vacância já foi publicado no site da prefeitura e todas as escolas públicas de Educação Básica do Município receberam o ofício solicitando o envio de representantes para os diferentes segmentos. A eleição será realizada no dia 22/09/2023, na casa dos Conselhos, conforme edital. Neste dia será preciso a colaboração dos conselheiros na organização da eleição. 3. A presidente deu boas vindas ao Sr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros informando ao colegiado que ele passa ser o suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Decreto 4939, de 18 de agosto de 2023. 4. A conselheira Adriana entregou o ofício nº 63/2023 -Secretaria de Finanças à presidente, o qual será colado ao final desta ata. A conselheira Claudia Valéria avisou que precisará se ausentar mais cedo devido a problemas de saúde. Em seguida, passou-se a Ordem do dia. A presidente solicitou que a ordem do dia fosse invertida para o item prestação de contas, o que todos aprovaram. 1. Esclareceu que foi postado no grupo de WhatsApp, pela conselheira Adriana sem o conhecimento da presidente e da secretaria executiva o ofício 63/2023/Secretaria de Finanças, o qual foi entregue a presidente nessa data pela conselheira Adriana. Esse ofício causou um alvoroço no grupo, chegando a ter conselheiros que ligaram e mandaram mensagens, via WhatsApp preocupados com o teor e seriedade do documento. A conselheira Adriana informou que o ofício foi postado no grupo porque era endereçado a todos os conselheiros e não apenas a Presidente e era importante que todos tivessem ciência de seu conteúdo. A presidente informou que só tomou conhecimento deste documento, após a reunião da secretaria executiva e da ligação

e mensagens recebidas de conselheiros. A presidente disse que ao ler do documento sentiu que o mesmo foi uma forma de ameaça ao colegiado, pois a secretaria executiva e os conselheiros não tem medido esforços para tomar as providências para que os trabalhos do colegiado sejam pautados nas legislações vigentes. Disse ainda que, mediante a ciência desse documento, entrou em contato com a secretária de educação por duas vezes, como ela não pode atendê-la, como forma de respaldar as ações do colegiado e entender a motivação desse documento, elaborou e protocolizou ofício no gabinete da prefeita, com cópia aos signatários da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Educação e da Procuradoria do Município. informando todo o procedimento de análise dos documentos do FUNDEB por esse colegiado e também sobre a reunião ordinária que já estava agendada para essa data que contemplava em sua pauta a análise dos dados SIOPE. Esse ofício foi passado aos conselheiros para apreciação e ciência. Em seguida, disse que foi ao gabinete da prefeita, no Paço Municipal, a fim de entender o teor do documento e informá-la que a reunião, para esse fim, já estava agendada para essa data. Informou que não consegui falar com a prefeita, mas falou com a assessora dela, a Sra. Daniela. Explicou a situação, solicitou que ela agendasse um horário com a prefeita, pois entende que o assunto é muito sério, importante e de relevância tanto para o colegiado quanto para administração. Disse que o colegiado tem preocupação de que no final do ano, a administração tenha que glosar as contas, gerando assim um montante de recursos que deveria ter sido corrigido no decorrer do ano e isso possa a vir causar prejuízo ao erário, bem como à chefe do executivo por não atingir o mínimo dos 70% previstos em lei para o pagamento dos profissionais da educação básica, conforme dispões o artigo 26 e 26-A da Lei 14.113/2020 e suas alterações. Disse ainda que esses recursos possam a vir a ser utilizados sem planejamento, sem critérios anteriormente previstos. A assessora Daniela ficou de informar o dia que a prefeita poderá receber os membros da secretaria executiva para essa reunião. Continuando, a presidente informou que neste mesmo dia, à noite, por volta das 20h30, a secretaria de educação ligou para ela solicitando que a presidente fosse à prefeitura municipal para conversar com a secretária de educação e o procurador Élcio que assinaram o ofício 63/Secretaria de Finanças/2023, porém, coma a presidente, nesta semana estava de licença saúde, medicada e tinha acabado de tomar banho e já se encontrava repousando, disse a Secretária de Educação que naquele horário não seria possível ir até a prefeitura, mas que no dia seguinte, às 10h estaria à disposição da secretária de educação e do procurador no Paço Municipal. A presidente adiantou à secretária e ao procurador o assunto a ser tratado na conversa que seria sobre o teor do ofício 63/SF/2023. O procurador Élcio justificou que no dia seguinte não estaria presente à reunião, pois já tinha um compromisso agendado para a quinta e sexta feira e que o procurador Matheus Gobbi acompanharia a conversa. A presidente disse que assim que desligou o celular, informou no grupo de WhatsApp, da secretaria executiva, composto pelas conselheiras Adriana, Ana Claudia e Cláudia Valéria, sobre a reunião e as convidou a participar. Destacou que somente a conselheira Claudia Valéria manifestou interesse e se prontificou a participar dessa reunião. No dia 24/08, às 10h, a presidente e a 2ª secretaria estavam na prefeitura, foram convidados a entrar na sala da procuradoria quando por estranheza encontrou quase toda a equipe da Secretaria de Finanças na sala, inclusive a conselheira ou funcionária Adriana sendo que a conversa, naquele momento, seria para tratar do ofício mencionado acima. No mais, a reunião foi proveitosa, todos puderam se colocar, a presidente falou sobre a narrativa que vem sendo construída sobre os trabalhos do conselho e reforçou que o pedido do colegiado é que as incorreções apontadas sejam corrigidas. O Secretário de Finanças se colocou à disposição do colegiado. O procurador ressaltou alguns pontos importantes que serão conversados na reunião agendada para esse fim que será na próxima terça feira, dia 29 de agosto, na Secretaria de Educação, conforme deliberado em reunião do conselho. A presidente leu a ata dessa reunião para os conselheiros que será colada ao final destsa ata.. Prosseguindo, solicitou aos conselheiros que

assinem e aponha a rubrica em todos os documentos analisados na prestação de contas do 2ª trimestre, pois estão faltando assinaturas dos participantes da reunião. Informou que no documento analisado deve conter o mesmo número de assinatura dos presentes e é responsabilidade de cada conselheiro fazer essa verificação e conferência. **Parecer do Segundo Trimestre de 2023, submetido à aprovação final.** O parecer do 2º trimestre foi submetido novamente a aprovação com ressalvas pois os conselheiros deliberaram, por unanimidade, contemplar o texto proposto pelo conselheiro Claudio. Desta forma, assim que todos os conselheiros assinem o parecer do 2º trimesstre esse será encaminhado à Secretária de Educação e Secretário de Finanças para providências junto ao Tribunal de Contas. Dando continuidade passou-se ao item 4. Análise e conferência dos documentos do SIOPE; A presidente projetou na tela a **Análise preliminar para validação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), referente ao 3º bimestre. Iniciou expondo que o** documento do SIOPE possui seis quadros, a saber: **1.** Receitas do FUNDEB; **2.** Despesas do FUNDEB; **3.** Despesas custeadas com receitas do FUNDEB/Despesa Liquidada e Empenhadas/Despesas custeadas com superávit financeiro acumulado até o exercício anterior/Despesas inscritas em restos a pagar/ Despesas empenhadas e liquidadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício; **4.** Limites obrigatórios do FUNDEB; **5.** Indicadores do FUNDEB; e **6.** Controle de Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária. Após a presidente fez a **apreciação do quadro Receitas do FUNDEB, que mostra** as receitas recebidas pela Secretaria Municipal de Educação totalizam **R$ 31.550.010,64** (linha 1 do SIOPE) no exercício. Este valor decorre do somatório de três valores, a saber: R$ 30.680.261,41 (linha 1.1. do SIOPE); - R$ 471.393,40 (linha 1.2. do SIOPE); e R$ 398.355,83 (linha 1.3 do SIOPE). O Quadro Receitas do FUNDEB estão corretos e pode ser validado . A seguir passou-se a **apreciação do quadro Despesas do FUNDEB que** mostra as despesas totalizadas em **R$ 26.211.256,10** (linha 4 do SIOPE) no exercício. Este valor decorre do somatório de dois valores, a saber: R$ 22.477.366,71 (linha 2 do SIOPE); e- R$ 3.733.889,39 (linha 3 do SIOPE). A presidente disse que o conselho tem constatado que a Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou pagamento de pessoal de forma indevida** e isso compromete a validação dos dados no SIOPE pelo Conselho, como segue: a) pagamento da remuneração de portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social conforme demostrado no (Anexo 1); b) pagamento da remuneração de ocupantes de cargos comissionados, conforme demostrado no (Anexo 2); c) pagamento da remuneração de professores eventuais, conforme demostrado no (Anexo 3); d) pagamento da remuneração de profissionais da educação básica que atuam em outras áreas da administração, conforme demonstrado no (Anexo 4) e e) pagamento de profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, conforme demonstrado no (Anexo 5). **Pagamento da remuneração de portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social.** A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de seis psicopedagogos na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental; quando deveria ter pago na parcela 30%. Esse pagamento - **no valor de R$ 163.356,70.** Ele foi lançado incorretamente na linha 2.1 e na linha 2 do SIOPE. Se o pagamento tivesse sido realizado na parcela 30% do FUNDEB, o citado valor seria lançado na linha 3.1.1; na linha 3.1 e na linha 3 do SIOPE.

Correção Necessária

Excluir os R$ 163.356,70 do valor constante na linha 2.1 e na linha 2 do SIOPE, e **incluir** os R$ 163.356,70 no valor constante na linha 3.1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE

A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de três assistentes sociais na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental; quando deveria ter pago na parcela 30%. Esse pagamento - **no valor de R$ 255.016,32** - foi lançado incorretamente na linha 2.1 e na

linha 2 do SIOPE. Se o pagamento tivesse sido realizado na parcela 30% do FUNDEB, o citado valor seria lançado na linha 3.1.1; na linha 3.1 e na linha 3 do SIOPE.

Correção Necessária

Excluir os R$ 255.016,32 do valor constante na linha 2.1 e na linha 2 do SIOPE, e **incluir** os R$ 255.016,32 no valor constante na linha 3.1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE.

A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de uma psicóloga, **que trabalha na Secretaria Municipal de Saúde,** na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento - **no valor de R$ 44.400,76** - foi lançado incorretamente na linha 3.1.1; na linha 3.1 e na linha 3 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois nenhum profissional que trabalha em outras áreas da Administração (outras Secretarias Municipais) pode ser remunerado com recursos do FUNDEB.

Correção Necessária

Excluir os R$ 44.440,76 do valor constante na linha 3.1.1, na linha 3.1, na linha 3 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%).

A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de uma psicóloga na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental; quando deveria ter pago na parcela 30%. Esse pagamento - **no valor de R$ 30.921,61** - foi lançado incorretamente na linha 2.1 e na linha 2 do SIOPE. Se o pagamento tivesse sido realizado na parcela 30% do FUNDEB, o citado valor seria lançado na linha 3.1.1; na linha 3.1 e na linha 3 do SIOPE.

Correção Necessária

Excluir os R$ 30.921,61 do valor constante na linha 2.1 e na linha 2 do SIOPE, e **incluir** os R$ 30.921,61 no valor constante na linha 3.1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE.

Quanto ao Pagamento da remuneração de ocupantes de cargos comissionados: entende que a Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de 12 ocupantes de cargos comissionados na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento **- no valor de R$ 543.267,82 -** foi lançado incorretamente na linha 2.1 e na linha 2 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois nenhum profissional que exerce função de direção, chefia ou assessoramento pode ser remunerado com recursos do FUNDEB.

Correção Necessária

Excluir os R$ 543.267,82 do valor constante na linha 2.1, na linha 2 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

Entende que a Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de uma ocupante de cargos comissionados na parcela 70% do FUNDEB, Pré-escola. Esse pagamento - no valor de **R$ 45.051,66** - foi lançado incorretamente na linha 2.2.2, na linha 2.2. e na linha 2 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois não há embasamento legal para que nenhum profissional que exerce função de direção, chefia ou assessoramento possa ser remunerado com recursos do FUNDEB.

Correção Necessária

Excluir os R$ 45.051,16 do valor constante na linha 2.2.2, na linha 2.2, na linha 2 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

Entende que a prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de 9 ocupantes de cargos comissionados na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento - **no valor de R$ 326.662,05 -** foi lançado incorretamente na linha 3.1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois não há embasamento legal para que nenhum profissional que exerce função de direção, chefia ou assessoramento possa ser remunerado com recursos do FUNDEB.

Correção Necessária

Excluir os R$ 326.662,05 do valor constante na linha 3.1.1, na linha 3.1, na linha 3 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

Quanto ao Pagamento da remuneração de professores eventuais: A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de professores eventuais na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento - **no valor de R$ 3.196.531,50 -** foi lançado incorretamente na linha 2.1. e na linha 2 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois os professores eventuais não podem ser remunerados pelo FUNDEB, conforme inciso III, do artigo 26, da Lei 14.113/2020.

Correção Necessária

Excluir os R$ 3.196.531,50 do valor constante na linha 2.1, na linha 2 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

Quanto ao pagamento da remuneração de profissionais que atuam em outras áreas da Administração: A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de um profissional que atua em outra área da Administração na parcela 30% do FUNDEB, Pré-escola. Esse pagamento - **no valor de R$ 21.059,75 -** foi lançado incorretamente na linha 3.2.2.1, na linha 3.2.2, na linha 3.2. e na linha 3 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois nenhum profissional da educação básica que exerce função em outra área da Administração pode ser remunerado pelo FUNDEB.

Correção Necessária

Excluir os R$ 21.059,75 do valor constante na linha 3.2.2.1, na linha 3.2.2, na linha 3.2, na linha 3 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de 14 profissionais que atuam em outras áreas da Administração na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento - **no valor de R$ 360.562,95 -** foi lançado incorretamente na linha 3.1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois nenhum profissional da educação básica que exerce função em outra área da Administração pode ser remunerado pelo FUNDEB. Já foi realizado o estorno parcial deste valor, restando ao colegiado fazer a conferencia dos valores.

Correção Necessária

Excluir os R$ 360.562,95 do valor constante na linha 3.1.1, da linha 3.1, na linha 3 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de um profissional que atua em outra área da Administração na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento - no valor de R$ 21.123,32 - foi lançado incorretamente na linha 2.1. e na linha 2 do SIOPE. O pagamento é incorreto, pois nenhum profissional da educação básica que exerce função em outra área da Administração pode ser remunerado pelo FUNDEB.

Correção Necessária

Excluir os R$ 21.163,32 do valor constante na linha 2.1, na linha 2 e na linha 4 do SIOPE. O valor não pode ser pago pelo FUNDEB (nem na parcela 30%, nem na parcela 70%)

Quanto ao pagamento da remuneração de profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB: A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de 23 profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, Pré-Escola. Esse pagamento – cujo valor não foi calculado - foi lançado incorretamente na linha 3.2.2.2, na linha 3.2.2, na linha 3.2. e na linha 3 do SIOPE. Entretanto, o pagamento deveria ter feito na parcela 70% e os valores lançados na linha 2.2.2, na linha 2.2 e na linha 2 do SIOPE.

Correção Necessária

Excluir o valor total do 1º semestre do valor constante na linha 3.2.2.2, na linha 3.2.2, na linha 3.2 e na linha 3 do SIOPE, **e incluir** o valor total no valor constante na linha 2.2.2, na linha 2.2 e na linha 2 do SIOPE.

Entende que a Prefeitura Municipal de Caçapava realizou incorretamente o pagamento de 62 profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento – cujo valor não foi calculado - foi lançado incorretamente na linha 3.1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE. Entretanto, o pagamento deveria ter feito na parcela 70% e os valores lançados na linha 2.1.1 e na linha 2 do SIOPE

Correção Necessária

Excluir o valor total do 1º semestre do valor constante na linha 3..1.1, na linha 3.1. e na linha 3 do SIOPE, **e incluir** o valor total no valor constante na linha 2.1. e na linha 2 do SIOPE.

Quanto a validação do Quadro Despesas do FUNDEB: As correções necessárias apontadas nos itens precedentes indicam que **está errado/incorreto o valor lançado** na linha 2, na linha 2.1, na linha 2.2, na linha 2.2.2, na linha 3, na linha 3.1, na linha 3.1.1, na linha 3.2, na linha 3.2.1.1, na linha 3.2.2, na linha 3.2.2.1 e na linha 4 do SIOPE. Esses erros/incorreções afrontam os princípios da transparência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e comprometem **a validação do Quadro Despesas do FUNDEB. Quanto a apreciação do Quadro Despesas custeadas com receitas do FUNDEB/Despesa Liquidada e Empenhadas/Despesas custeadas com Superávit financeiro acumulado até o exercício anterior/Despesas inscritas em restos a pagar/ Despesas empenhadas e liquidadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício:** O valor lançado na linha 2 do SIOPE é repetido na linha 5 coluna (a). Como já foi apontado, o valor lançado na linha 2 está errado/incorreto (ver item 2.3.6). Assim, o valor lançado na linha 5 coluna (a) também está

errado/incorreto. O valor lançado na linha 4 do SIOPE é repetido na linha 6 coluna (a). Como já foi apontado, o valor lançado na linha 4 está errado/incorreto (ver item 2.3.6). Assim, o valor lançado na linha 6 coluna (a) também está errado/incorreto. O valor lançado na linha 10 coluna (a) do SIOPE é o somatório do valor constante na linha 6 coluna (a), com o valor na linha 7 coluna (a), com o valor na linha 8 coluna (a) e com o valor na linha 9 coluna (a). Como o valor lançado na linha 6 coluna (a) está errado/incorreto (ver parágrafo acima), o valor lançado na linha 10 coluna (a) também está errado/incorreto. Os erros/incorreções apontados para a linha 5 coluna (a), para a linha 6 coluna (a) e para a linha 10 coluna (a) afrontam os princípios da transparência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, **e comprometem a validação do Quadro de Despesas em apreço. Quanto a apreciação do Quadro Limites Obrigatórios do FUNDEB:** O valor constante na linha 11.1 e o valor constante na linha 14.1 do SIOPE são decorrentes de valores de linhas do Quadro Receitas do FUNDEB, que está correto e validado. Portanto, estas linhas estão corretas. Já o valor constante na linha 11.2 do SIOPE é decorrente de valor constante na linha 5 coluna (a), na linha 5 coluna (b) e na coluna 5 coluna (c). Como o valor lançado na linha 5 coluna (a) está errado/incorreto (ver item 2.4), o valor lançado na linha 11.2 também está errado/incorreto. Por outro lado, a linha 14.2 do SIOPE é decorrente de cálculos realizados com valor constante na linha 1 (que está correta) com valor constante a linha 10 coluna (a). Como a linha 10 coluna (a) está errada/incorreta (ver item 2.4), o valor lançado na linha 14.2 também está errada/incorreta. Os erros/incorreções apontados para a linha 11.2 e para a linha 14.2 do SIOPE afrontam os princípios da transparência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e **comprometem a validação do Quadro Limites Obrigatórios do FUNDEB. A apreciação do Quadro Indicadores do FUNDEB:** O valor constante na linha 15 do SIOPE é decorrente de cálculos realizados com valor da linha 11.2 (este valor está errado/incorreto) e valores constantes em linhas do Quadro Receitas do FUNDEB (este Quadro está validado). Como o valor lançado na linha 11.2 está errado/incorreto (ver item 2.5), o valor lançado na linha 15 também está errado/incorreto. O valor constante na linha 18 do SIOPE é decorrente de cálculos que envolvem a linha 14.2. Como o valor da linha 14.2 está errado/incorreto (ver item 2.5), o valor lançado na linha 18 também está errado/incorreto. Os erros/incorreções apontados para a linha 15 e para a linha 18 do SIOPE afrontam os princípios da transparência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e **comprometem a validação do Quadro Indicadores do FUNDEB. A apreciação do Quadro Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária:** O valor da linha 21 do SIOPE é decorrente de valor constante na linha 2, na linha 2.1, na linha 2.2, na linha 2.2.2, na linha 3, na linha 3.1, na linha 3.1.1, na linha 3.2, na linha 3.2.1.1, na linha 3.2.2, na linha 3.2.2.1 e na linha 4 do SIOPE. Como os valores dessas linhas estão errados/incorretos (ver item 2.3.6), o valor lançado na linha 21 também está errado/incorreto. O valor lançado na linha 22 é decorrente do valor da linha 21. Como a linha 21 está errada/incorreta (ver parágrafo acima), o valor da linha 22 também está errado/incorreto. O valor lançado na linha 25 é decorrente de valor lançado na linha 22. Como o valor lançado na linha 22 está errado/incorreto, o valor lançado na linha 25 também está errado/incorreto. Os erros/incorreções apontados para a linha 21, para a linha 22 e para a linha 25 do SIOPE afrontam os princípios da transparência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e **comprometem a validação do Quadro Controle da Disponibilidade Financeira e conciliação Bancária. Pontos a destacar:** Inúmeros profissionais, de acordo com o Portal da Transparência, constam na estrutura organizacional da Secretaria de Educação, mas desenvolvem atividades em outras áreas da Administração. Os nomes desses profissionais estão lançados no item 4 do Anexo 1, no item 7 do Anexo 1 e no item 5 do Anexo 4. Como a folha de pagamento desses profissionais não é enviada

para o CACS FUNDEB, é importante consultar a Prefeitura Municipal como esses profissionais são pagos. **Conclusão do exposto:** O SIOPE tem seis Quadros. Destes, somente o Quadro Receitas do FUNDEB está correto. Todos os demais Quadros foram considerados comprometidos para validação pelos motivos apresentadas no item 2.3.6, no item 2.4, no item 2.5, no item 2.6 e no item 2.7 deste documento. Assim, em obediência aos princípios da transparência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que deve vigorar na Administração Pública – bem como em conformidade com os princípios humanos da coerência, da sensatez e da razoabilidade - inexistem razões, motivos ou justificativas para a validação do SIOPE do 3º bimestre de 2023. **3. DEBATES:** Durante e após o término da Exposição de Motivos, os Conselheiros tiveram voz para apresentar seus pareceres e opiniões**. 4. VOTAÇÃO DA PLENÁRIA.** Foi aberta a votação sobre a validação do SIOPE: **"APROVAÇÃO", "APROVAÇÃO COM RESSALVAS"** E **"NÃO APROVAÇÃO"**. Por unanimidade, os Conselheiros votaram pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a validação do SIOPE 3º bimestre de 2023, condicionado ao envio de ofício à Secretaria de Educação, à Secretaria de Finanças, à Procuradoria do Município, ao Chefe do Executivo solicitando urgência na regularização das prestações de contas quanto às irregularidades e incorreções que vem sendo apontadas pelo colegiado. **5. ANEXOS:** Os anexos serão colados ao final desta ata. **Anexo 1** (Pagamento da remuneração de portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social), com 7 folhas. - **Anexo 2** (Pagamento da remuneração de ocupantes de cargos comissionados), com 9 folhas. - **Anexo 3** (Pagamento da remuneração de professores eventuais), com 2 folhas. - **Anexo 4** (Pagamento da remuneração de profissionais da educação básica que atuam em outras áreas da Administração), com 7 folhas. **Anexo 5** (Pagamento da remuneração de profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB), com 11 folhas. **Anexo 6** (SIOPE do 3º bimestre de 2023), com 2 folhas. Em seguida, foi aberta a votação sobre consulta à Secretaria de Educação e à Secretaria de Finanças sobre o pagamento de profissionais que integram a estrutura organizacional da SME, mas trabalham em outros locais, sem que a folha de pagamento desses profissionais seja de conhecimento do CACS FUNDEB. Por unanimidade os Conselheiros votaram contra a consulta. Pelo adiantado da hora, encerrou-se a reunião sendo que os demais assuntos serão tratados oportunamente. Nada mais a tratar, eu, Adriana Aparecida Almeida da Silva, lavrei a presente ata que após lida, se aprovada, será assinada pelos presentes. Caçapava, 25 de agosto de 2023.

Guilherme de Barros Marcos _____

Adriana Aparecida Almeida da Silva _____

Claudia Valéria Rezende dos Santos _____

Ana Claudia Ramos Mota Pais _____

Monica Cristina do Amaral _____

Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede _____

Claudio Ferro Sobrinho _____

Catiane Souza Fonseca _____

Odair José da Silva _____

DECRETO Nº 4939, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.878, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Novo CACSFUNDEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PUBLICADO
Publicado no Diário Oficial
EM 21/08/2023
nº 187

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 4.878, de 03 janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Novo CACSFUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: .....
Suplente: .....

Titular: .....
Suplente: Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros, RG: 30.171.991-3 (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de agosto de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 63/2023/SECRETARIA DE FINANÇAS

Caçapava, 22 de agosto de 2023.

Ao Conselho Municipal do FUNDEB – CACS/FUNDEB

Assunto: Atraso nas prestações de contas

Presados Srs

Considerando que até a presente data não acusamos o recebimento do Parecer relativo ao 2° Trimestre/2023 para transmissão via sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o que pode ocasionar multa ao Município, e que devido a não validação do SIOPE a Prefeitura Municipal de Caçapava também se encontra com pendência no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) ficando impedida de assinar convênios e operações de crédito.

Informo que se ocorrer prejuízo ao erário municipal sem fundamentação legal para o atraso a Procuradoria-Geral do Município entrará com ação de regresso contra os Conselheiros do Fundeb solicitando ressarcimento dos prejuízos e apuração de responsabilidade.

Atenciosamente,

Johnny Roberty Bibe de S Oliveira
Secretário de Finanças

Dr.Elcio Vieria Junior
Procurador Geral

Ana Paula Brito B.B. da Costa
Secretária de Educação

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 – Telefone (12)3654-6624

ANEXO 1 (PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE PORTADORES DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE PSICOLOGIA OU DE SERVIÇO SOCIAL)

1. INTRODUÇÃO

O artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que proporção não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB será destinada ao pagamento da remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício:

- de funções docentes;
- de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e
- de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Já o artigo 26-A da supracitada Lei Federal estabelece que poderão ser remunerados com parcela 30% do FUNDEB, não subvinculada aos profissionais da educação básica acima referidos, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

Por outro lado, a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Presidente Nacional do FUNDEB e do Secretário do Tesouro Nacional, estabelece a despesa:

- nº 600 para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (parcela 70% do FUNDEB); e
- nº 502 para pagamento da remuneração dos portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social previstos no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020 (parcela 30% do FUNDEB).

Já o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo elaborou o Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB. O item 6.2 do mencionado Guia estabelece, na página nº 19, que:

- a folha de pagamento dos profissionais de educação básica de funções docentes; de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional comporá os gastos dentro dos mínimos 70% do FUNDEB; e
- a folha de pagamento dos portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social (desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos) comporá os gastos dentro dos máximos 30% do FUNDEB.

Do acima exposto, infere-se que a Lei Federal nº 14.113/2020; a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Presidente Nacional do FUNDEB e do Secretário do Tesouro Nacional; e o TCESP estabelecem dois grupos de folha de pagamento com recursos do FUNDEB, a saber:

- a folha de pagamento dentro dos mínimos 70% do FUNDEB (ou parcela 70% do FUNDEB), na qual estão os profissionais de educação básica de funções docentes; de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional; e

- a folha de pagamento dentro dos máximos 30% do FUNDEB (ou parcela 30% do FUNDEB), na qual estão os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

2. PAGAMENTO DE PSICOPEDAGOGOS

A Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou incorretamente** o pagamento de psicopedagogos na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental, desconsiderando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020; na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022; e no Guia de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 163.356,70** - como mostra o Quadro nº 1 que se segue:

Quadro nº 1 (Pagamento incorreto de psicopedagogos na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$)	
			(a)	(b)	(c)	(a+b+c)
7447	Girlene de Mendonça Lira da Silva	NAI	24.273,73	4.854,74	1.941,98	31.070,45
7601	Cristiane Takao	NAI	24.151,90	4.830,38	1.932,15	30.914,43
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	NAI	22.381,07	4.476,21	1.790,48	28.647,76
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	NAI	19.022,54	3.804,50	1.521,80	24.348,84
9432	Solange dos Santos Ramos	NAI	18.896,58	3.779,31	1.511,72	24.187,61
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	NAI	18.896,58	3.779,31	1.511,72	24.187,61
					Total do 1º semestre de 2023	**163.356,70**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 163.356,70 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 2.1-361- Ensino Fundamental;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 5, coluna (a);
- linha 11.2; e
- linha 15.

Entretanto, os supracitados R$ 163.356,70 poderão ser incluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE:

- linha 3.1 – 361 – Ensino Fundamental;
- linha 3.1.1 – Corrente;
- linha 3 – Outras Despesas.

3. PAGAMENTO DE ASSISTENTES SOCIAIS (1/2)

A Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou incorretamente** o pagamento de assistentes sociais na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental, desconsiderando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020; na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022; e no Guia de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 255.016,32** - como mostra o Quadro nº 2 que se segue:

Quadro nº 2 (Pagamento incorreto de assistentes sociais na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$)	
			(a)	(b)	(c)	(a+b+c)
3271	Teresa de Andrade	SME	39.707,40	7.941,48	3.176,59	50.825,47
3272	Maria Teresa Moreira Marcondes	SME	68.902,25	13.780,45	5.512,18	88.194,88
3273	Maria Fátima dos Santos Lopes	SME	90.621,86	18.124,37	7.249,74	115.995,97
					Total do 1º semestre de 2023	**255.016,32**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 255.016,32 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 2.1-361- Ensino Fundamental;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 5, coluna (a);
- linha 11.2; e
- linha 15.

Entretanto, os supracitados R$ 255.016,32 poderão ser incluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE:

- linha 3.1 – 361 – Ensino Fundamental;
- linha 3.1.1 – Corrente;
- linha 3 – Outras Despesas.

4. PAGAMENTO DE ASSISTENTES SOCIAIS (2/2)

No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal identifica-se que dois assistentes sociais, embora ocupantes de cargo na Secretaria Municipal de Educação, têm a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como local de trabalho.

Como não foram encontradas as folhas de pagamento desses assistentes sociais entre as folhas de pagamento do FUNDEB (nem na parcela 70%, nem na parcela 30%), os dados que constam do Quadro nº 3, que se segue, foram extraídos do Portal da Transparência.

Quadro nº 3 (Pagamento de assistentes sociais)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$) (a)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$) (b)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$) (c)	(a+b+c)
9449	Edna Maria Gonçalves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	15.206,70	3.041,34	1.216.53	19.464,57
9547	Magda Beydoun	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	7.230,65	1.446,13	578,45	9.255,23
				Total do 1º semestre de 2023		**28.719,80**

Considerando que os supracitados assistentes sociais, embora ocupantes de cargos da Secretaria Municipal de Educação, têm como local de trabalho a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é conveniente que este CACS FUNDEB solicite à Secretaria de Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Finanças esclarecimentos sobre o pagamento desses servidores, conforme as seguintes alternativas:

- 1ª alternativa: se o pagamento é realizado com recursos do FUNDEB, na parcela 70% ou na parcela 30%;
- 2ª alternativa: se o pagamento é realizado com recursos dos 25% para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não vinculado ao FUNDEB;
- 3ª alternativa: se o pagamento é realizado com recursos da Secretaria Municipal da Educação não vinculados ao FUNDEB nem vinculados aos 25% de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- 4ª alternativa: se pagamento é realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. PAGAMENTO DE PSICÓLOGO (1/3)

A Prefeitura Municipal de Caçapava realizou o pagamento de psicólogo na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Mas o profissional, embora ocupando cargo na Secretaria Municipal de Educação, tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Saúde, onde é psicólogo no CAPS Álcool e Droga.

Portanto, o psicólogo não integra equipe multiprofissional que atende ao educando e não está em efetivo exercício na rede de educação básica, **sendo incorreto o pagamento realizado.**

Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 44.400,76** - como mostra o Quadro nº 4 que se segue:

Quadro nº 4 (Pagamento incorreto de psicólogo na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS (20%) patronal no 1º semestre (R$)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$)	
			(a)	(b)	(c)	(a+b+c)
7230	Valéria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	34.688,10	6.937,62	2.775,04	44.400,76
Total do 1º semestre de 2023						**44.400,76**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 44.400,76 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE:**

- linha 3.1 – 361 – Ensino Fundamental;
- linha 3.1.1 – Corrente;
- linha 3 – Outras Despesas.

6. PAGAMENTO DE PSICÓLOGO (2/3)

A Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou incorretamente** o pagamento de psicólogo na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental, desconsiderando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020; na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022; e no Guia de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 30.921,61** - como mostra o Quadro nº 5 que se segue:

Quadro nº 5 (Pagamento incorreto de psicólogo na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$)	
			(a)	(b)	(c)	(a+b+c)
7524	Lucia de Fátima Bitati Penha	NAI	24.157,51	4.831,50	1.932,60	30.921,61
Total do 1º semestre de 2023						**30.921,61**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 30.921,61 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 2.1-361- Ensino Fundamental;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 5, coluna (a);
- linha 11.2; e
- linha 15.

Entretanto, os supracitados R$ 30.921,61 poderão ser incluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE:

- linha 3.1 – 361 – Ensino Fundamental;
- linha 3.1.1 – Corrente;
- linha 3 – Outras Despesas.

7. PAGAMENTO DE PSICÓLOGO (3/3)

No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal identifica-se que um psicólogo, embora ocupante de cargo na Secretaria Municipal de Educação, tem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como local de trabalho.

Como não foram encontradas as folhas de pagamento desse psicólogo entre as folhas de pagamento do FUNDEB (nem na parcela 70%, nem na parcela 30%), os dados que constam do Quadro nº 6, que se segue, foram extraídos do Portal da Transparência.

Quadro nº 6 (Pagamento de psicólogo)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa no 1º semestre (R$) (a+b+c)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$) (a)	Total de INSS (20%) patronal no 1º semestre (R$) (b)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$) (c)	
9447	Felipe Nunes Nápoles Moreira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	19.024,01	3.804,80	1.521,92	24.350,07
Total do 1º semestre de 2023						**24.350,07**

Considerando que o supracitado psicólogo, embora ocupante de cargo na Secretaria Municipal de Educação, tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é conveniente que este CACS FUNDEB solicite à Secretaria de Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Finanças esclarecimentos sobre o pagamento desses servidores, conforme as seguintes alternativas:

- 1ª alternativa: se o pagamento é realizado com recursos do FUNDEB, na parcela 70% ou na parcela 30%;
- 2ª alternativa: se o pagamento é realizado com recursos dos 25% para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não vinculado ao FUNDEB;
- 3ª alternativa: se o pagamento é realizado com recursos da Secretaria Municipal da Educação não vinculados ao FUNDEB nem vinculados aos 25% de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- 4ª alternativa: se pagamento é realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ANEXO 2 (PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS)

1. INTRODUÇÃO

A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação é constituída por cargos efetivos e por cargos comissionados. Há também as funções gratificadas, mas estas nada mais são que acréscimos de responsabilidades atribuídas somente aos ocupantes de cargos efetivos.

Os cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação são ocupados exclusivamente por pessoal aprovado em concurso público, e dessa aprovação em concurso público decorre a regular vinculação contratual celetista ou estatutária entre o empregado público e o Poder Público.

O Quadro nº 1, que se segue, apresenta os cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação com suas respectivas funções:

Quadro nº 1 (Cargos efetivos e respectivas funções da Secretaria Municipal de Educação).

Cargos Efetivos	Funções
Professor de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental anos iniciais com formação no ensino médio	Docentes (1)
Professor de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental anos iniciais com formação no ensino superior	
Professor de Ensino Fundamental anos finais com formação no ensino superior	
Orientador Pedagógico	De suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais. (1)
Orientador Educacional	
Diretor de Escola (2)	
Vice- Diretor de Escola (2)	
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
Supervisor de Ensino	
Merendeira	De apoio técnico, administrativo ou operacional
Secretário de Escola	
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Baba	
Auxiliar de Vida Escolar	
Escriturário	
Inspetor de Alunos	
Eletricista	
Encanador	
Pedreiro	
Nutricionista	
Pintor	

(1) Conforme o disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, que fixa o piso salarial para os integrantes do Quadro do Magistério.

(2) Para a Constituição Federal, para a Constituição do Estado de São Paulo, para a Lei Federal nº 9.394/1996 e para a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estes são cargos efetivos. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura de Caçapava, desconsiderando os dispositivos constitucionais e legais, entende que são funções gratificadas.

De acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Dessa contratação, realizada após processo seletivo, decorre a regular vinculação contratual temporária entre o contratado e o Poder Público. E os contratados temporariamente têm os mesmos direitos trabalhistas dos ocupantes de cargos efetivos, principalmente o recolhimento do FGTS pelo empregador.

Os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação são de livre nomeação e exoneração. Para serem ocupados, prescindem de realização de concurso público ou de processo seletivo; não criando, em consequência, regular vinculação contratual celetista ou estatutária, nem regular vinculação contratual temporária entre o agente público e o Poder Público.

E a obrigatoriedade de recolhimento, bem como a de aplicação das demais regras nacionais sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), incide apenas sobre os empregos regidos pela CLT do Quadro Efetivo Permanente, não incidindo para os ocupantes de cargos em comissão criados na SME.

O Quadro nº 2, que se segue, apresenta os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação com suas respectivas funções:

Quadro nº 2 (Cargos comissionados e respectivas funções da Secretaria Municipal de Educação).

Cargos Comissionados	Funções
Assessor de Secretaria	Direção, chefia ou assessoramento
Chefe de Divisão Administrativa da Educação	
Chefe de Divisão das Finanças da Educação	
Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	
Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas	
Chefe de Divisão de Compras da Educação	
Chefe de Divisão de Manutenção Predial	
Chefe de Divisão de Planejamento	
Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação	
Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos	
Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Educação	
Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	
Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	
Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos	
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	
Diretor do Departamento de Regulação e Métodos	
Diretora do Departamento Pedagógico	
Diretor do Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro da Educação	

2. PRESCRIÇÕES LEGAIS PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

O artigo 26, caput, da Lei Federal nº 14.113/2020 dispõe que proporção não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Mas quem são os profissionais da educação básica?

De acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da educação básica são:

- os docentes;
- os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e
- os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Neste momento, é pertinente que seja identificada a plena similaridade das funções listadas no artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 11.413/2020 com as funções dos cargos efetivos da SME, listadas no Quadro nº 1 do presente Anexo. Para facilitar essa identificação, o Quadro nº 3, que se segue, mostra a similaridade entre as funções:

Quadro nº 3 (Similaridade entre as funções)

Funções do artigo 26, inciso II, da Lei Federal	Funções dos cargos efetivos da SME
Docentes	Docentes
Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.	De suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.
Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.	De apoio técnico, administrativo ou operacional.

Mas que é efetivo exercício?

De acordo com o artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020 é atuação efetiva no desempenho das atividades profissionais listadas no inciso II (docentes; de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; de apoio técnico, administrativo ou operacional) associadas à regular vinculação contratual, temporária ou celetista, com a Prefeitura de Caçapava.

3. DA LEGALIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS COM RECURSOS DO FUNDEB.

Como foi mostrado no Quadro nº 3 do presente Anexo, os ocupantes de cargos comissionados desempenham funções de direção, chefia e assessoramento.

Os ocupantes de cargos comissionados são profissionais da educação básica nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020?

Os ocupantes de cargos comissionados desempenham funções de direção, chefia e assessoramento, e estas funções não estão previstas no artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Como já foi identificado, o referido inciso dispõe que profissionais da educação básica são os docentes; os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Portanto, os ocupantes de cargos comissionados não são profissionais da educação básica nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Os ocupantes de cargos comissionados podem ser remunerados com a parcela 70% do FUNDEB nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 14.113/2020?

De acordo com o artigo 26, caput, da Lei Federal nº 14.113/2020, a parcela 70% do FUNDEB destina-se ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Contudo, os ocupantes de cargos comissionados não são profissionais da educação básica, em conformidade com o disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Portanto, os ocupantes de cargos comissionados não podem ser remunerados com a parcela 70% do FUNDEB, nem com a parcela 30% do FUNDEB (esta parcela destina-se à remuneração de portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social).

Os ocupantes de cargos comissionados têm regular vinculação contratual temporária ou celetista com a Prefeitura de Caçapava?

Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, prescindindo de realização de processo seletivo ou de concurso público para serem ocupados. Assim, os ocupantes de cargos comissionados não têm regular vinculação contratual temporária (que precisa de realização de processo seletivo) nem estatutária (que precisa de realização de concurso público) com a Prefeitura de Caçapava, inexistindo, portanto, conformidade com o disposto no artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados não são profissionais da educação básica nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020; e, consequentemente, eles não podem ser remunerados pelo FUNDEB nos termos do artigo 26, caput, da mesma Lei; e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados não têm regular vinculação contratual temporária, nem estatutária, com a Prefeitura de Caçapava, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020,

Fica comprovado que é ilegal o pagamento da remuneração dos ocupantes de cargos comissionados com recursos do FUNDEB, seja na parcela 70%, seja na parcela 30%.

Além disso, deve ser lembrado que o Poder Público somente pode realizar o que a Lei autoriza, e a Lei nº 14.113/2020 não autoriza o pagamento da remuneração dos ocupantes de cargos comissionados com recursos do FUNDEB.

4. PAGAMENTO COM A PARCELA 70% DO FUNDEB (ENSINO FUNDAMENTAL)

A Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou incorretamente** o pagamento de ocupantes de cargos comissionados com a parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 543.267,82** - como mostra o Quadro nº 4, que se segue:

Quadro nº 4 (Pagamento incorreto de ocupantes de cargos comissionados na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$)	

			(a)	(b)	(c)	(a+b+c)
8917	Erica Cristina dos Santos	SME Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas	37.543,05	7.508,61	-	45.051,66
9230	Jonatas Wiliam Silva	SME Chefe de Divisão de Compras	39.321,45	7.864,29	-	47.185,74
9182	Ingrid Roicci Trevisan Gabriel	SME Chefe de Divisão de Planejamento	35.567,10	7.113,42	-	42.680,52
440026	Roseli Aparecida Henrique	SME Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento	20.945,15	4.189,03	-	25.134,18
8993	Thuane Talita Bastos Alves	SME Chefe de Divisão de Recursos Humanos	37.543,10	7.508,62	-	45.051,72
9201	Alexsander Ramos dos Santos	SME Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos	35.567,10	7.113,42	-	42.680,52
9209	Silvia Helena da Silva Torres	SME Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	35.567,10	7.113,42	-	42.680,52
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	SME Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	37.543,05	7.508,61	-	45.051,66
9167	Sueli Aparecida Andrade	SME Diretora do Departamento	47.527,61	9,505,52	-	57.033,13

	Pereira	de Atribuição e Recursos Humanos				
440015	Rodrigo Ronconi Santos Abrahão de Barros	SME Diretor do Departamento de Regulação e Métodos	39.523,00	7.904,60	-	47.427,60
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	SME Diretora do Departamento Pedagógico	45.026,16	9.005,23	-	54.031,39
440009	Guilherme de Barros Marcos	SME Diretor do Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro	41.057,65	8.211,53	-	49.269,18
				Total do 1º semestre de 2023		**543.267,82**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 543.267,82 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 2.1-361- Ensino Fundamental;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 5, coluna (a);
- linha 11.2; e
- linha 15.

5. PAGAMENTO COM A PARCELA 70% DO FUNDEB (PRÉ-ESCOLA)

A Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou incorretamente** o pagamento de ocupantes de cargos comissionados com a parcela 70% do FUNDEB, Pré-Escola. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 45.051,66** - como mostra o Quadro nº 5, que se segue.

Quadro nº 5 (Pagamento incorreto de ocupantes de cargos comissionados na parcela 70% do FUNDEB, Pré-Escola)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$) (a)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$) (b)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$) (c)	(a+b+c)
7910	Claudia Fernanda de Mello R.	SME Chefe de Divisão Administrativa	37.543,05	7.568,61	-	45.051,66

	Gregório					
				Total do 1º semestre de 2023		**45.051,66**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 45.051,66 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 2.2-365-Ensino Infantil;
- linha 2.2.2 - Pré escola;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 5, coluna (a);
- linha 11.2; e
- linha 15.

6. PAGAMENTO COM A PARCELA 30% DO FUNDEB (ENSINO FUNDAMENTAL)

A Prefeitura Municipal de Caçapava **realizou incorretamente** o pagamento de ocupantes de cargos comissionados com a parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 326.662,05** - como mostra o Quadro nº 6, que se segue.

Quadro nº 6 (Pagamento incorreto de ocupantes de cargos comissionados na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$) (a+b+c)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$) (a)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$) (b)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$) (c)	
8923	Adriana Aparecida de Almeida	SME Chefe de Divisão de Finanças	37.543,05	7.508,61	-	45.051,66
440022	Fernanda Helena Moreira Santos	SME Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	28.621,40	5.730,28	-	34.381,68
9429	Mauro Gonçalves dos Santos	SME Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	45.026,16	9.005,23	-	54.031,39
9416	Nelson Junior Vieira	SME Assessor de Secretaria	22.470,00	4.494,00	-	29.694,00
9727	Luiz Fernando	SME Chefe de	35.567,10	7.113,42	-	42.680,52

	Alcântara Leite dos Santos	Divisão de Tecnologia da Informação				
9194	Patrícia dos Reis Libano	SME Assessor de Secretaria	22.470,00	4.494,00	-	29.694,00
9178	Sidney Zandonadi Araújo	SME Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	35.567,10	7.113,42	-	42.680,52
9431	Gisele Fuliene Bocco de Moraes	SME Chefe de Divisão de Educação Infantil	25.127,54	5.025,50	-	30.153,04
440033	Eliana Maria de Assis Peretta	SME Secretaria Adjunta de Educação	15.246,04	3.049,20	-	18.295,24
				Total do 1º semestre de 2023		**326.662,05**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 326.662,05 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 3.1-361- Ensino Fundamental;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 3.1.1 – Corrente;
- linha 3 – Outras despesas; e
- linha 6.

ANEXO 3 (PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EVENTUAIS)

1. INTRODUÇÃO

O artigo 26, caput, da Lei Federal nº 14.113/2020 dispõe que proporção não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O trecho acima grifado contém dois conhecimentos fundamentais: profissionais de educação básica e efetivo exercício. Quem são os profissionais de educação básica? Que é efetivo exercício?

Os profissionais da educação básica, de acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, são os:
- docentes;
- profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e
- profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Efetivo exercício, de acordo com o artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020, é atuação efetiva no desempenho das atividades profissionais listadas no inciso II da mesma Lei (os docentes; os profissionais de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional) associadas à regular vinculação contratual, temporária ou celetista, com a Prefeitura de Caçapava.

O parágrafo acima transmite o conhecimento de que o efetivo exercício tem duas condicionalidades: a atuação efetiva no desempenho das atividades profissionais e a regular vinculação contratual com a Prefeitura de Caçapava.

Os professores efetivos da rede municipal de ensino (isto é, aqueles foram aprovados em concurso público) têm regular vinculação contratual celetista com a Prefeitura do Município. Já os professores eventuais não têm regular vinculação contratual temporária, tampouco celetista, com a Prefeitura de Caçapava.

CONSIDERANDO que os professores eventuais não têm regular vinculação contratual temporária com a Prefeitura de Caçapava,

Inexiste amparo na Lei Federal nº 14.113/2020 para que os professores eventuais sejam remunerados com recursos do FUNDEB.

2. PAGAMENTO DE PROFESSORES EVENTUAIS

Mesmo sem o amparo da Lei Federal nº 14.113/2020, a Prefeitura de Caçapava realiza o pagamento de professores eventuais na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental. Esse pagamento, no período de janeiro a junho de 2023, **foi no valor de R$ 3.196.531,15** - como mostra o Quadro Único que se segue:

Quadro Único (Pagamento incorreto de professores eventuais na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental)

Mês de 2023	Quantidade de professores remunerados no mês	Total de remuneração no mês (R$) (a)	Total de INSS patronal (20%) no mês (R$) (b)	Total de FGTS (8%) no mês (R$) (c)	Despesa do FUNDEB no mês (R$) (a+b+c)
Janeiro	248	324.192,26	64.838,45	-	389.030,71
Fevereiro	-	-	-	-	-
Março	309	445.839,17	89.167,83	-	535.007,00
Abril	349	695.450,79	139.090,15	-	834.540,94
Maio	315	510.717,11	102.143,42	-	612.860.53
Junho	327	687.577,07	137.515,41	-	825.092,48
			Total do 1º semestre de 2023		**3.196.531,50**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 3.196.531,50 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 2.1-361- Ensino Fundamental;
- linha 2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
- linha 5, coluna (a);
- linha 11.2; e
- linha 15.

ANEXO 4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE ATUAM EM OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

2. PAGAMENTO DE PROFISSIONAL QUE ATUA EM OUTRA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO (1/4)

Quadro nº (Pagamento incorreto de profissional da educação básica, que atua em outra área da Administração, na parcela 30% do FUNDEB, Pré-Escola).

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$)	
			(a)	(b)	(c)	(a+b+c)
6590	Maria de Lourdes Silva Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Auxiliar de Serviços Gerais)	16.452,92	3.290,60	1.316,23	21.059,75
				Total do 1º semestre de 2023		**21.059,75**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 21.059,75 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 3.2.2.1 - Corrente
- linha 3.2.2 – Ensino Infantil Pré-Escola
- linha 3.2 - 365 - Ensino Infantil
- linha 3 – Outras despesas; e
- linha 6.

3. PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO (2/4)

Quadro nº 3 (Pagamento incorreto de profissionais da educação básica, que atuam em outras áreas da Administração, na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental).

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º	Total de FGTS (8%) no 1º semestre	

			(a)	semestre (R$) (b)	(R$) (c)	(R$) (a+b+c)
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais (Auxiliar de Serviços Gerais)	15.028,90	3.005,78	1.202,31	19.236,99
2693	Ana Lourdes Dias Leopoldino	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana (Auxiliar de Serviços Gerais)	23.502,90	4.700,58	1.880,23	30.083,71
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Auxiliar de Serviços Gerais)	14.235,54	2.847,10	1.138,84	18.221,48
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais (Almoxarife)	15.669,84	3.133,96	1.253,58	20.057,38
4042	Janete de Carvalho Siqueira	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais (Auxiliar de Serviços Gerais)	28.896,83	5.779,36	2.311,74	36.987,93
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Esportes e Entretenimento (Auxiliar de Serviços Gerais)	5.446,72	1.089,34	435,73	6.971,79
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Auxiliar de Serviços Gerais)	13.001,85	2.600,39	1.040,14	16.642,38
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Gestão Pública (Auxiliar de Serviços Gerais)	12.614,56	2.522,91	1.009,16	16.146,63
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais (Motorista)	35.490,09	7.098,01	2.839,20	45.427,30

7985	Noelia Nascimeto dos Santos	Secretaria Municipal de Gestão Pública (Auxiliar de Serviços Gerais)	13.149,55	2.629,91	1.051,96	16.831,42
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimeto Econômico (Auxiliar de Serviços Gerais)	22.297,11	4.459,42	1.836,56	28.593,09
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Auxiliar de Serviços Gerais)	44.706,43	8.941,28	3.576,51	57.224,22
7986	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Auxiliar de Serviços Gerais)	14.083,04	2.816,60	1.126,64	18.026,28
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Auxiliar de Serviços Gerais)	23.861,12	4.472,22	1.908,88	30.242,22
				Total do 1º semestre de 2023		**360.562,95**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 360.562,95 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 3.1.1. - Corrente
- linha 3.1. 361 – Ensino Fundamental;
- linha 3 – Outras despesas;
- linha 6.

4. PAGAMENTO DE PROFISSIONAL QUE ATUA EM OUTRA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO (3/4)

Quadro nº 4 (Pagamento incorreto de profissional da educação básica, que atua em outra área da Administração, na parcela 70% do FUNDEB, Ensino Fundamental).

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre
			Total de remuneração no 1º semestre (R$)	Total de INSS patronal (20%) no 1º	Total de FGTS (8%) no 1º semestre	

			(a)	semestre (R$) (b)	(R$) (c)	(R$) (a+b+c)
8978	Anderson Luis Martineli da Silva	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana (Auxiliar de Serviços Gerais)	15.757,29	3.145,45	1.260,58	20.163,32
Total do 1º semestre de 2023						**20.163,32**

Considerando o pagamento incorreto, **os supracitados R$ 20.163,32 devem ser excluídos nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:
- linha 2.1 – 361 – Ensino Fundamental;
- linha 2 – Remuneração dos profissionais da educação básica
- linha 5.

5. PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO (4/4)

No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caçapava identifica-se que há profissionais, que embora ocupando cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, desempenham suas atividades em outras áreas da Administração Municipal. Entretanto, não foi localizada a folha de pagamento desses profissionais nas folhas de pagamento do FUNDEB (nem na parcela 70%, nem na parcela 30%).

A matrícula, o nome e o local de trabalho desses profissionais são apresentados no Quadro nº 5, que se segue:

Quadro nº 5 (Profissionais que atuam em outras áreas da Administração Municipal)

Matrícula	Nome	Local de Trabalho
2368	Cristiane Aparecida de Oliveira Costa	Secretaria Municipal de Gestão Pública Assistente administrativa
2481	Luiz Fernando Ferreira	Secretaria Municipal de Finanças Assistente administrativo
7383	Adelaide Matsumura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Assistente administrativo
4243	Edilene Ribeiro	Gabinete do Prefeito/Cartório Eleitoral Escriturária
5998	Laura Rachel Resende Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Escriturária
6211	Heydy Carolina Vilela Magalhães	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais Escriturária
6537	Rivaldir Rosendo Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Escriturário

7002	Erica Roberto Rizzo	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Escriturária
7388	Juliana Pedrosa Faria	Secretaria Municipal de Gestão Pública Escriturária
7866	Idiane Dias de Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Escriturária
7877	Renan Pereira de Oliveira	Gabinete do Prefeito/Cartório Eleitoral Escriturário
6166	Alcides Silva dos Santos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais Motorista
3336	Ana Maria Duarte dos Santos	Secretaria Municipal de Gestão Pública Auxiliar de Serviços Gerais
3741	Valdirene Moreira da Silva	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Auxiliar de Serviços Gerais
7482	Gilmara Sinati Pires	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Auxiliar de Serviços Gerais
7555	Celia Oliveira Cesar	Secretaria Municipal de Gestão Pública Auxiliar de Serviços Gerais
8035	Simone Novato Campos Gonçalves	Secretaria Municipal de Gestão Pública Auxiliar de Serviços Gerais
8976	Mauricio de Souza	Secretaria Municipal de Gestão Pública Auxiliar de Serviços Gerais

Considerando que os supracitados profissionais, embora ocupantes de cargos da Secretaria Municipal de Educação, têm como local de trabalho outras áreas da Administração Municipal, é conveniente que este CACS FUNDEB solicite à Secretaria de Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Finanças esclarecimentos sobre o pagamento desses servidores no 1º semestre de 2023, conforme as seguintes alternativas:

- 1ª : se o pagamento é realizado com recursos do FUNDEB, na parcela 70% ou na parcela 30%;
- 2ª : se o pagamento é realizado com recursos dos 25% para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não vinculado ao FUNDEB;
- 3ª: se o pagamento é realizado com recursos da Secretaria Municipal da Educação não vinculados ao FUNDEB nem vinculados aos 25% de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- 4ª: se pagamento é realizado pela Secretaria Municipal/Gabinete em que o empregado público desempenha suas funções.

ANEXO 5 (PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA PARCELA 30% DO FUNDEB)

1. INTRODUÇÃO

O artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que proporção não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB será destinada ao pagamento da remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício:

- de funções docentes;
- de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e
- de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Já o artigo 26-A da supracitada Lei Federal estabelece que poderão ser remunerados com parcela 30% do FUNDEB, não subvinculada aos profissionais da educação básica acima referidos, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

Por outro lado, a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Presidente Nacional do FUNDEB e do Secretário do Tesouro Nacional, estabelece a despesa:

- nº 600 para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (parcela 70% do FUNDEB); e
- nº 502 para pagamento da remuneração dos portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social previstos no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020 (parcela 30% do FUNDEB).

Já o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) elaborou o Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB. O item 6.2 do mencionado Guia estabelece, na página nº 19, que:

- a folha de pagamento dos profissionais de educação básica de funções docentes; de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional comporá os gastos dentro dos mínimos 70% do FUNDEB; e
- a folha de pagamento dos portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social (desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos) comporá os gastos dentro dos máximos 30% do FUNDEB.

Do acima exposto, infere-se que a Lei Federal nº 14.113/2020; a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Presidente Nacional do FUNDEB e do Secretário do Tesouro Nacional; e o TCESP estabelecem dois grupos de folha de pagamento com recursos do FUNDEB, a saber:

- a folha de pagamento dentro dos mínimos 70% do FUNDEB (ou parcela 70% do FUNDEB), na qual estão os profissionais de educação básica de funções docentes; de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção,

supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional; e

- a folha de pagamento dentro dos máximos 30% do FUNDEB (ou parcela 30% do FUNDEB), na qual estão os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

2. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA PARCELA 30% DO FUNDEB (1/2)

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Presidente Nacional do FUNDEB e do Secretário do Tesouro Nacional, e na jurisprudência do TCESP, o pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação básica deve ser realizado na parcela 70% do FUNDEB.

Contudo, a Prefeitura Municipal de Caçapava **realiza incorretamente** o pagamento de remuneração de profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, na qual deveriam ser incluídos somente os profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

O Quadro nº 1, que se segue, relaciona os profissionais da educação básica que são **pagos incorretamente** na parcela 30% do FUNDEB, Pré-escola:

Quadro nº 1 (Pagamento incorreto de profissional da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, Pré-Escola).

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do FUNDEB no 1º semestre (R$) (a+b+c)
			Total de remuneração no 1º semestre (R$) (a)	Total de INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$) (b)	Total de FGTS (8%) no 1º semestre (R$) (c)	
7871	Ana Lucia Gaspar Freitas	EMEIPI Marcia A. Faria				
6326	Ariane Amália de Moura Paula	EMEI Joaquim R. Araújo				
3645	Auro Gonçalves Soares	EMEI Maria Eugenia				
7961	Elzimara Jacinto da Silva Conceição	Merenda Escolar				
8276	Ivaneide Ribeiro da Silva Cunha	EMEIPI Judith Bonilha				

6793	Julia Naressi Schimidt Patto	EMEI Aurora Paes da Costa				
6018	Leandro Rodrigues Gonçalves	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastado)				
3893	Lilian Fernanda dos Santos Campos	EMEI Maria Eugenia				
7896	Lindomara de Souza Silva	EMEI Olímpio Alves				
7516	Lucimara Palma de Brito	EMEI Joaquim R. Araújo				
2984	Maria Benedita dos Santos Sales	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastada)				
3849	Maria Irene de Paula Lucinda	SME				
7458	Mariju de Paula Gomes do Nascimento	**EMEF Raif Mafuz**				
6016	Paula Josefina Luzia Moura Santos	EMEI Maria Eugenia				
4297	Rosa Maria Vialta	EMEI Aurora Paes da Costa				
7740	Selma Fátima dos santos Firmiano	EMEI Lourdes A. Juliano				
7490	Sidnea Nizete Nogueira Marcondes Silva	**EMEF Maria Aparecida Pinho**				
6271	Silmara Alves dos Santos	**EMEF Lindolpho Machado**				
6996	Stetson Albert Nogueira	EMEI Olímpio Alves				

	Cabral					
6185	Tatiana Grazieli Rizzo Toledo	EMEI Maria Eugenia				
8013	Tereza Honoria Pereira	EMEI Joaquim R. Araújo				
7951	Vanessa Cristiane da Silva	EMEI Maria José S. Lara				
			Total do 1º semestre de 2023			

Em virtude da exiguidade de tempo, o CACS FUNDEB não fez os cálculos do valor da remuneração, do valor do INSS patronal, do valor do FGTS e da despesa do FUNDEB no 1º semestre de 2023. Esses valores, em consequência, podem ser calculados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando o pagamento incorreto, **o supracitado total do 1º semestre de 2023, a ser calculado, deve ser excluído nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:
- linha 3.2.2.1 - Corrente;
- linha 3.2.2 – Ensino infantil (pré-escola);
- linha 3.2-365 – Ensino infantil; e
- linha 3.

Entretanto, o supracitado total do 1º semestre de 2023, a ser calculado, deve ser incluído nos valores das seguintes linhas do SIOPE:
- linha 2.2.2 - Pré escola;
- linha 2.2 - 365 – Ensino Infantil;
- linha 2 .- Remuneração dos profissionais da educação básica

3. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA PARCELA 30% DO FUNDEB (2/2)

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Presidente Nacional do FUNDEB e do Secretário do Tesouro Nacional, e na jurisprudência do TCESP, o pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação básica deve ser realizado na parcela 70% do FUNDEB.

Contudo, a Prefeitura Municipal de Caçapava **realiza incorretamente** o pagamento de remuneração de profissionais da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, na qual deveriam ser incluídos somente os profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

O Quadro nº 2, que se segue, relaciona os profissionais da educação básica que são **pagos incorretamente** na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental:

Quadro nº 2 (Pagamento incorreto de profissional da educação básica na parcela 30% do FUNDEB, Ensino Fundamental).

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Janeiro a Junho de 2023			Despesa do
			Total de	Total de	Total de	

			remuneração no 1º semestre (R$) (a)	INSS patronal (20%) no 1º semestre (R$) (b)	FGTS (8%) no 1º semestre (R$) (c)	FUNDEB no 1º semestre (R$) (a+b+c)
6841	Adélcio da Costa	SME				
7215	Adriana Vargas Galdino do Amaral	Merenda Escolar				
7942	Aline Luciana dos Anjos S. de Oliveira	**EMEIPI Padre José**				
8166	Ana Aparecida Vichi de Oliveira	EMEIPI Carmen R. Brito				
6187	Berenice Angelo de Oliveia Marques	EMEF Zélia da Castro				
7385	Betsy de Matos Augusto	Merenda Escolar				
9061	Carla Lemos da Silva Oliveira	Merenda Escolar				
8161	Caroline Stelmo Tosetto	SME				
3563	Celina Macolino	Profissionali-zante				
3327	Claudia Maria D. Mangaba	EMEF Zélia da Castro				
9015	Claudineia dos Santos Dias	Merenda Escolar				
8144	Cleide Braz dos Santos Pacheco	EMEF Zélia Madureira				
6051	Cleide da Silva	Merenda Escolar				
2981	Clélia da Conceição V. Silva	Merenda Escolar				
2666	Creusa Lucia Dias Pereira	EMEF Fernando				

		Pantaleão				
9081	Cristina Liberato	EMEI Maria José S. Lara				
8079	Darli Nunes Dias Santos	EMEF Pereira Bueno				
7827	Debora Correa Nogueira Stocco	EMEF Hemengarda				
7816	Dolores Maria Tomé de Sousa Garcia	EMEF Maria Aparecida Pinho				
3337	Edilaine Ap. dos Santos S.A. Tolentino	EMEI Lucila				
6281	Edna Teodoro	Merenda Escolar				
6435	Elaine Cristina Ferreira	EMEF Pereira Bueno				
8143	Eliane Alves Rocha da Silva	EMEF Eliel				
6983	Elma Gomes de Lima	EMEF Lindolpho				
7891	Eniara Conceição do Carmo Cabral	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastada)				
6042	Estela Aparecida Ribeiro Miranda	EMEF Edmir				
8962	Evanilde da Silva	EMEF Aluisio				
7225	Fatima de Freitas Marinho	EMEF Eliel				
7869	Fernanda Aparecida de Abreu Pinto	EMEF Geny				
6117	Fernando da Silva Machado	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastado)				
6544	Gabriela Leite Mancilha dos	EMEIPI Carmen				

	Santos					
6322	Gisele Ramiro da Silva	Merenda Escolar				
8019	Glauco de Arimatea Pestana	EMEF Daphne				
8234	Grasielle Duarte de Mello da Luz	EMEIPI Marcia				
6192	Itamara Aparecida dos Santos	EMEF Zélia				
6029	Jefferson Aparecido Batista	SME				
6368	José Casimiro de Oliveira	SME				
6564	José Donizetti Ribeiro	SME				
7016	José Luiz Pontes	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastado)				
4050	José Marques de Souza	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastado)				
8462	José Pessoa	SME				
2667	José Roberto Barbosa	EMEF Daphne				
6047	José Rodrigues Vilarim	SME				
8001	Josiane dos Santos Moura	Merenda Escolar				
7278	Leda Fatima dos Santos Tadakuma	EMEF Maria Aparecida Pinho				
8895	Lucilene da Silva santos Augusto	Merenda Escolar				
6181	Luís Carlos da Silva	SME				
8355	Luiza Aparecida dos Santos Oliveira	EMEF Hermengarda				
7624	Luiza Cristina	EMEF Pereira				

	Rodrigues Marcelino	Bueno				
6676	Magna Santos	Merenda Escolar				
3793	Marcelo Augusto Natalino Pinto	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastado)				
6436	Marcia Aparecida de Alvarenga	EMEF Edmir				
7874	Márcio Estevam	EMEF Maria Aparecida Pinho				
6981	Marcos Aurelio Delega Junior	EMEF Geny				
9059	Margarida Conceição Ferreira	Merenda escolar				
7319	Maria Cristina Antonio Alvarenga	Secretaria Municipal de Gestão Pública (afastada)				
3280	Maria Cristina L. dos Santos	EMEI Lourdes				
3316	Maria das Graças G. Bottan	EMEF Lindolpho				
3479	Maria de Lourdes Caetano	Merenda escolar				
7021	Maria Inez de Oliveira Andrade	SME				
3323	Maria Madalena de Oliveira A. Silverio	EMEF Raif				
8050	Maria Aparecida Santos Zanforlim	EMEIPI Hercilia				
3307	Marisa Aparecida Amaral	EMEIPI Hercilia				
8516	Marluce Rodrigues da Silva	Merenda Escolar				

7863	Oscar Fabiano da Silva	Merenda Escolar				
9083	Patricia Alves Natalino	Merenda escolar				
8894	Patricia Cristina Bernardes Campos	Merenda escolar				
7625	Patricia de Fatima Ferreira Vieira	EMEI Hyeda				
8465	Paula Cristiane Rodrigues	EMEF Daphne				
6043	Paulo Sergio Camargo Ferreira Serafim	EMEIPI Padre				
7568	Priscila Laimi Santos	EMEI Maria José S, Lara				
8896	Regiane da Silva Gregorio	EMEIPI Judith				
9407	Regiane Marcondes de Oliveira	EMEIPI Carmen				
8599	Regis Henrique Zacarelli	SME				
8531	Renata Mendes dos Santos	Merenda escolar				
8883	Rodinei Ferretti	EMEI Olimpio				
7608	Rogerio dos Santos de Paula	SME				
3561	Rosemarie Maciel de S. Oliveira	EMEI Lucila				
8233	Sandra dos Reis e Silva Alvarenga	EMEIPI Hercilia				
2979	Sebastião Claudio de Moura	Merenda escolar				
8892	Silvana de Andrade Ferreira	EMEI Maria José S, Lara				

6591	Silvana Ferreira Camilo Gomes	Profissionalizante				
9080	Sonia Aparecida Alves Moreira Medeiros	Merenda Escolar				
4154	Sonia Aparecida da Silva	Merenda escolar				
3335	Sueli de Oliveira	EMEF Edmir				
9408	Sueli de Oliveira Fernandes	EMEIPI Carmen				
9082	Tais de Oliveira Silva	Merenda Escolar				
8271	Telma Martins de Oliveira	Merenda escolar				
8025	Vilma de Souza Moreira Marinho	EMEF Zélia				
7556	Walquiria Terezinha da Cruz Souza	EMEI Joaquim				
8285	Washigton Rogerio Alves Moura	SME				
			Total do 1º semestre de 2023			

Em virtude da exiguidade de tempo, o CACS FUNDEB não fez os cálculos do valor da remuneração, do valor do INSS patronal, do valor do FGTS e da despesa do FUNDEB no 1º semestre de 2023. Esses valores, em consequência, podem ser calculados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando o pagamento incorreto, **o supracitado total do 1º semestre de 2023, a ser calculado, deve ser excluído nos valores das seguintes linhas do SIOPE**:

- linha 3.1.1. - Corrente;
- linha 3.1 – 361 – Ensino Fundamental; e
- linha 3.

Entretanto, o supracitado total do 1º semestre de 2023, a ser calculado, deve ser incluído nos valores das seguintes linhas do SIOPE:

- linha 2.1-361 – Ensino Fundamental ;
- linha 2 - Remuneração dos profissionais da educação básica

FNDE

SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAçAPAVA - SP

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 1º Bimestre/2023

R$ 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**12.241.772,81**
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	**11.998.520,08**
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	**131.755,64**
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	131.755,64
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	**111.497,09**
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	111.497,09
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	**0,00**
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	**6.168.343,51**
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	**4.004.120,97**
2.2 - 365 - Ensino Infantil	**2.164.222,54**
2.2.1 - Creche	815.506,73
2.2.2 - Pré-Escola	1.348.715,81
3 - Outras Despesas	**918.425,40**
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	**788.089,73**
3.1.1 - Corrente	788.089,73
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	**130.335,67**
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	130.335,67
3.2.2.1 - Corrente	130.335,67
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	7.086.768,91

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.168.343,51	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.086.768,91	0,00	0,00	0,00
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	**7.086.768,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)	8.477.012,02
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	6.168.343,51
12- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	
12.1 - Exigido [50% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	1.224.177,28
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) -10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	5.155.003,90

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)] x 100%]	**50,94**
16- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3))) X 100%]	**0,00**
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3) X 100%]	**0,00**
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(14.2 / 1) x 100%]	**42,11**

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	5.547.397,92
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.241.772,81
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.200.795,58
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	7.588.375,15
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	7.588.375,15

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador/CRC

Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 0000 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2023

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão

Dia: 18/08/2023

Horário: 1º Chamada: 13h

2º Chamada: 13h30

A presidente do CACS-FUNDEB no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os membros do CACS-FUNDEB para participar da reunião ordinária que ocorrerá em dia, horário e local acima indicados, para tratar da seguinte pauta:

Apresentação do vídeo: "A história das colheres de cabo grande"

I - Leitura, votação e assinatura das Atas das reuniões anteriores:
(27/07/2023; 28/07/2023 e 09/08/2023);

II - Comunicação da Presidência:

1. Formação dos Conselhos Municipais ligados a Educação de Caçapava;

2. Edital de Chamamento para eleição de cargos em vacância

III -Ordem do dia:

1. Canais de comunicação do Conselho: site; e-mails e grupo de WhatsApp dos Conselheiros;

2. Análise da prestação de contas do 2ª trimestre;

3. Parecer do Segundo Trimestre de 2023;

4. Análise e conferência dos documentos do SIOPE;

5. Escola de Tempo Integral: conselheiro Guilherme.

IV – Relatório das correspondências e comunicações

Ofícios recebidos:

- 44/CME/2023 (solicitação de Relatório de Impacto financeiro ao FUNDEB);
- 54/2023/SF (resposta ao ofício 29/CACS-FUNDEB/2023)- devolução da documentação ao CACS-FUNDEB;
- 77/SF/2023: Parecer do 2º Trimestre,
- 909/2023/SME (resposta ao ofício 08/CACS-FUNDEB/2023);
- Relação de remessa interna
- Remessa de documentos

Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP - Quadriênio: 2023/2026

Lista de Presença da Reunião Ordinária: 25/08/2023, às 13H – Casa dos Conselhos		
Pauta: **1. Leitura, votação e assinatura das Atas das reuniões anteriores: (27/07/2023; 28/07/2023 e 09/08/2023);** **2. Comunicação da Presidência;** **3.Ordem do dia;** **4. – Relatório das correspondências e comunicações;** **5. Pauta aberta.**		
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Guilherme Barros Marcos	
Suplente	Claudia Fernanda de Mello Rodrigues Gregorio	
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Titular	Adriana Aparecida Almeida da Silva	
Suplente	Silvia Helena da Silva Torres	
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Claudia Valéria Rezende dos Santos	
Suplente	Roseli Nogueira da Silva Mendes	
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS		
Titular	Ana Cláudia Ramos Mota Pais	
Suplente	Daniela Cristina Guimarães Gomes	
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	Leandro Rodrigues Gonçalves	

Suplente	Evanilde da Silva	
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	Monica Cristina do Amaral	Monica C. do Amaral
Suplente	Cristina Gonçalves de Andrade	
Titular	Andrea de Oliveira Lima	
Suplente	Cláudio Ferro Sobrinho	
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Mônica Pereira Alves	
Suplente	Roseane dos Santos	
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede	
Suplente	Alessandra Barrozo Figueira	
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇAPAVA		
Titular	Elisângela Aparecida da Silva Sales	
Suplente	Catiane Souza Fonseca	
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
Titular	Odair José da Silva	
Suplente	Vanessa Magalhães de Abreu	
Titular	Helena Angonese	
Suplente	Maria Aparecida da Silva	

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A presidente do CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o Edital de CONVOCAÇÃO Nª 15/2023 quanto a data da reunião ordinária do mês de agosto do dia 18/08/2023 **para o dia 25/08/2023**.

Motivo: Convocação da presidente para participação de audiência.

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão

Dia: 25/08/2023

Horário: 1º Chamada: 13h

2º Chamada:13h30

Caçapava, 17 de agosto de 2023.

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS – FUNDEB